



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

06/02/2015

VIADLC

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Pedro II S/N, Centro, São Luís (MA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo Exma. Sra. Presidente Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 069.079.973-04, portadora da C.I. Nº 144, expedido pelo TJMA, doravante denominado TRIBUNAL, e do outro lado o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público São Luís, Sr. MARCELO DA SILVA BOTELHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 886.638.761-49 e portador do RG n.º 053587972014-5, expedida pela SESP MA, doravante denominado BANCO, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas CONTRATO, sujeitando-se o TRIBUNAL e o BANCO às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos seguintes serviços ao TRIBUNAL:

1) em regime de exclusividade:

a) Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TRIBUNAL e o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ, com no mínimo de 5656 servidores e inclusive dos que vierem a ser contratados, lançados em contas do funcionalismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

público no BANCO, abrangendo desembargadores, magistrados, servidores e estagiários, que mantenham vínculo de remuneração com o TRIBUNAL e o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário - FERJ, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do TRIBUNAL ou do FERJ, na forma das disposições do ANEXO I. É vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC e TED Eletrônicos, Contra-Recibo, Crédito em Poupança e Cartão Salário, com exceção para os casos em que houver determinação judicial.

b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do TRIBUNAL, inclusive das contas do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário - FERJ, do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão - FERC, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ, e da Escola Superior da Magistratura - ESMAM, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

c) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do TRIBUNAL, inclusive das contas do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário - FERJ, do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão - FERC, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ, e da Escola Superior da Magistratura - ESMAM, relativas aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer Órgão do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento credores do TRIBUNAL, aí incluídos os fornecedores, e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo TRIBUNAL, pelo Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário - FERJ, pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão - FERC, pela Corregedoria Geral de Justiça - CGJ, e pela Escola Superior da Magistratura - ESMAM, a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO III;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos Vinculados ao Tribunal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do TRIBUNAL, do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ, e da Escola Superior da Magistratura – ESMAM, bem como dos recursos dos fundos a que alude o inciso I, alínea “e”, na forma das disposições do ANEXO IV;
- g) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do BANCO, na forma das disposições do ANEXO V;
- h) Contratação e liquidação no país e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- i) Acolhimento e centralização no BANCO da administração dos depósitos judiciais e precatórios efetuados à ordem do Tribunal, na forma das disposições do ANEXO VI;
- j) Centralização dos recursos oriundos de recebimentos relativos a custas judiciais, emolumentos judiciais e extrajudiciais, demais receitas e qualquer outro recebimento em favor do TRIBUNAL, do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada do BANCO, na forma das disposições do ANEXO VII;
- k) Disponibilização de serviços relativos à emissão, administração de cartão corporativo para utilização pelo TRIBUNAL, como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, na forma das disposições do ANEXO VIII;
- l) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco;
- m) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP e/ou BB GESTÃO MAX em todos os pagamentos/transferências efetuadas pelo TRIBUNAL;
- n) Disponibilização do serviço de cadastramento dos servidores – BBRecad, na forma das disposições do ANEXO IX;
- o) Presença física nas dependências do TRIBUNAL, cujo ônus pela cessão de espaço físico está incluso no valor total do negócio.
- II) sem regime de exclusividade:
- a) Concessão de crédito aos desembargadores, magistrados, e servidores do



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

**TRIBUNAL, mediante BB Crédito Consignação em folha de pagamento e BB Compra de Dívidas, na forma do ANEXO X , observando:**

**I- Durante a vigência do presente contrato o BANCO estará isento de qualquer custo de processamento, cobrados pelo TRIBUNAL, para operar com crédito consignado dos servidores desse TRIBUNAL;**

**II- O TRIBUNAL compromete-se no período de 30 dias automatizar seu sistema permitindo ao BANCO operar de forma automatizada, por meio de troca de arquivos de margem consignável, solicitação de reservas e baixa de empréstimos, no formato CNAB240;**

**III- Não haverá limitação de consignações para o BANCO, podendo o servidor contratar quantas operações for de seu interesse, porém sem ultrapassar a margem consignável disponível no seu contracheque.**

**IV- Na utilização pelo TRIBUNAL de serviços terceirizados de averbação e controle de margem para empréstimos consignados de seus servidores, o TRIBUNAL não permitirá que o custo desse serviço, para o BANCO, exceda R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por linha de lançamento.**

**b) Concessão de crédito aos desembargadores, magistrados, e servidores do TRIBUNAL, mediante BB Crédito Salário e BB Crédito 13º Salário;**

**c) Concessão de crédito mediante BB Financiamento Imobiliário para financiamento de imóveis aos desembargadores, magistrados, e servidores do TRIBUNAL.**

**d) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do BANCO, pelo TRIBUNAL, na forma das disposições do ANEXO XI;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste CONTRATO abrange toda a estrutura organizacional, a Escola de Magistratura e todos os fundos vinculados ao TRIBUNAL, observando o parágrafo Segundo desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades da administração do TRIBUNAL, cujos negócios, descritos no objeto deste CONTRATO, serão preservados junto ao BANCO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente CONTRATO terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o BANCO, em termos a serem pactuados com o TRIBUNAL, caso a caso.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

**PARÁGRAFO QUARTO** – Encontram-se vinculados a este CONTRATO toda a estrutura organizacional e entidades do TRIBUNAL, incluindo o Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, o Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, a Corregedoria Geral de Justiça – CGJ e a Escola Superior da Magistratura – ESMAM, integrantes do Poder Judiciário Estadual, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, vincular-se-ão aos termos e condições ora estipulados, mediante celebração do TERMO DE ADESÃO pelo seu representante legal e o BANCO. Fica a cargo do TRIBUNAL proceder a sua publicação na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novos aditivos acordados entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses dos CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 5607/2015, a que se vincula este CONTRATO e cuja ratificação da dispensa de licitação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 25.02.2015, Edição 35/2015.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o BANCO, enquanto vigente este CONTRATO:

I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que se concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, proventos e subsídios devidos pelo TRIBUNAL e para pagamentos a serem realizados aos CREDITADOS e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do TRIBUNAL;

II. A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TRIBUNAL, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do TRIBUNAL e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e em seus anexos, o BANCO poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do BANCO, observando o



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

**Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira, deste CONTRATO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo BANCO a Agência Setor Público São Luís (MA), localizada à Avenida Professor Carlos Cunha, nº 100, Jaracati, São Luís (MA), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TRIBUNAL, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

**Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o TRIBUNAL, enquanto vigente este CONTRATO:**

a) manter as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso “I” da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

b) manter, em regime de exclusividade, o BANCO na condição de agente captador e gestor dos depósitos judiciais e precatórios estaduais à ordem do TRIBUNAL.

c) manter, em regime de exclusividade, os depósitos judiciais e precatórios à ordem do TRIBUNAL depositados no BANCO, nos termos da Cláusula Primeira, alínea “j”, até o seu regular levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem do juízo competente;

**PARÁGRAFO ÚNICO – O TRIBUNAL realizará a divulgação do nome e da marca do BANCO, como patrocinador, nos eventos por ele organizados e com a premissa de receber apoio de patrocinadores externos, sem mais ônus para o BANCO.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

O TRIBUNAL, em comum acordo com o BANCO, poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O TRIBUNAL assegura ao BANCO que, durante a vigência deste CONTRATO, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o BANCO instalar e/ou mantiver nos diversos setores/órgãos do TRIBUNAL não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando a exclusividade da presença física do BANCO nas dependências do TRIBUNAL e o direito prioritário de se instalar nos órgãos/setores/ repartições que venham a ser criados e naqueles que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE do BANCO.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

O TRIBUNAL e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será constituído, num prazo de até 30 (trinta) dias da data da celebração deste CONTRATO, grupo paritário para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o TRIBUNAL e o BANCO, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de pagamento aos servidores, fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do TRIBUNAL, aí incluso também os repasses referentes aos empréstimos consignados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso ou a demora, por parte dos CONTRATANTES, na constituição do grupo paritário de que trata o parágrafo anterior, não será considerado como inexecução ou atraso, pelos CONTRATANTES, no cumprimento do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS**

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo TRIBUNAL ao BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "b", "c", "e", "f", "i", "k", "l", "m" e "o", e inciso II, alíneas "a", "b" e "c".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A remuneração ao BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a", "d", "g", "j", "n", e inciso II, alínea "d" será realizada na forma discriminada abaixo:

- 1) Cláusula Primeira, Incisos I e II:
  - a) Tarifa correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, para o processamento da folha de pagamento dos desembargadores, magistrados, servidores e pensionistas do TRIBUNAL;  
**REMUNERAÇÃO DO BANCO** - O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO;

- b) Tarifa correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por crédito efetuado nas contas dos fornecedores do TRIBUNAL. Os créditos de fornecedores do TRIBUNAL, relativos a pagamentos de bens e serviços diversos, serão efetuados via sistema SIAFEM/OBN; REMUNERAÇÃO DO BANCO - O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO;
- c) Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por título pré-impresso do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, para utilização no sistema de Cobrança Integrada BB, modalidade sem registro; REMUNERAÇÃO DO BANCO - O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO;
- d) Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por título recebido do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário–FERJ e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, por meio de Cobrança Integrada BB, modalidade sem registro; REMUNERAÇÃO DO BANCO - O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO;
- e) Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por contracheque transmitido; REMUNERAÇÃO DO BANCO - O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO;
- f) Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por contracheque adicional fornecido, a cargo dos desembargadores, magistrados, servidores e estagiários, mediante autorização deste, no ato da retirada; REMUNERAÇÃO DO BANCO - O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO;
- g) Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por crédito efetuado via sistema BBPAG, nas contas correntes mantidas no BANCO ou em outras Instituições Financeiras, relativo a devolução de custas. REMUNERAÇÃO DO BANCO - O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

**Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO;**

- h) Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por recadastramento efetuado; **REMUNERAÇÃO DO BANCO - O TRIBUNAL** pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO;
- i) O TRIBUNAL pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia de informação na utilização do aplicativo licitações eletrônicas, os seguintes valores: R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no sistema, acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito em conta do TRIBUNAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 0543 - Prestação Jurisdicional de acordo com as Notas de Empenhos números 2015NE00109-TJ, 2015NE00053-FERJ e 2015NE00007-FERC. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

UNIDADE GESTORA	040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
ITEM DE DESPESA	39042 - COMISSÕES E DESPESAS BANCÁRIAS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
MOD. EMPENHO ESTIMATIVA	

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP. DE MODERN. E REAPAREL. DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
ITEM DE DESPESA	39042 - COMISSÕES E DESPESAS BANCÁRIAS
FONTE DE RECURSOS	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO
MOD. EMPENHO ESTIMATIVA	

UNIDADE GESTORA	040903 - FUNDO ESP SERVENT REG CIVIL PESSOAS NAT EST MARANHAO FERC
-----------------	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

PROJETO ATIVIDADE	4430 - GRATUIDADE DO REGISTRO CIVIL
NATUREZA DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
ITEM DE DESPESA	39042 - COMISSÕES E DESPESAS BANCÁRIAS
FONTE DE RECURSOS	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDOS
MOD. EMPENHO	

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo TRIBUNAL, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo BANCO, no período.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará ao TRIBUNAL a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, excetuando-se os casos em que o sistema de pagamento (SIAFEN ou outro que venha substituí-lo) utilizado pelo TRIBUNAL estiver indisponível.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não haverá flexibilização dos valores referentes as tarifas incidentes sobre os serviços bancários prestados ao TRIBUNAL. A cobrança será de 100% dos valores constantes na Tabela de Tarifas vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não haverá flexibilização massificada de tarifas de pessoa física para os servidores do TRIBUNAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A prestação de serviços não previstos neste instrumento, ou relativo àquele descrito na Cláusula Primeira, inciso I, alínea “h”, será contratada junto ao BANCO, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o TRIBUNAL, caso a caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o BANCO pagará ao TRIBUNAL a importância de:

I) R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no BANCO, indicada formalmente pelo TRIBUNAL, sendo R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO, referente a centralização da folha de pagamento conforme cláusula primeira, inciso I, alínea “a”.

II) 0,075% a.m. sobre a média mensal dos saldos diários referentes aos depósitos judiciais e precatórios à ordem do TRIBUNAL, e em regime de exclusividade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

depositados no Banco do Brasil.

Estes pagamentos estão condicionados à:

- a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta;
- b) publicação dos Termos de Adesão por todas as entidades que compõe a estrutura organizacional do TRIBUNAL, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;
- c) início efetivo da prestação dos serviços previstos na alínea a, do inciso I, da Cláusula Primeira;
- d) Inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas.
- e) A partir de 30 dias da vigência do contrato, cumprimento do estabelecido na cláusula primeira, Inciso II, alínea "a", item II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor ajustado no *caput* será creditado pelo BANCO ao TRIBUNAL, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura e cumprimento das condições estipuladas nas alíneas a, b, c e d do *caput* desta Cláusula Nona; deste CONTRATO;

II – Até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) até o último dia do mês de julho do ano de 2015.

III – Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até o último dia do mês de julho do ano de 2016.

IV – Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até o último dia do mês de julho do ano de 2017.

V – Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até o último dia do mês de julho do ano de 2018.

VI – 0,075%, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da média de saldo diário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de processamento de quantidade inferior a 5656 salários, conforme previsto na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "a", será deduzido o valor referente a diferença entre a quantidade processada e a esperada, acumulada mês a mês entre um desembolso e outro, ao custo de R\$ 20,63/mês por



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

servidor das parcelas II, III, IV e V.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo BANCO ao TRIBUNAL, devendo o TRIBUNAL restituí-lo ao BANCO proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente CONTRATO, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima e Décima Quarta.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO

A fim de manter o equilíbrio financeiro do presente ajuste, a remuneração de que trata a Cláusula Nona, *caput*, está condicionada à manutenção do cenário macroeconômico e das condições regulatórias do produto depósito judicial – exigibilidade, compulsoriedade, legislação, normativos e índices econômicos, que possam comprometer o retorno financeiro do BANCO com a captação e/ou administração desses depósitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de alterações negativas nas condições indicadas no *caput* desta Cláusula, os valores previstos na Cláusula Nona serão proporcionalmente reduzidos, a partir de sua ocorrência, até que se estabeleça as condições anteriores dos indicativos econômicos ou dos depósitos judiciais, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrida a hipótese prevista no Parágrafo anterior, o BANCO fará comunicação por escrito ao TRIBUNAL para que as partes reünam-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a definição do percentual de redução das parcelas restantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de fato superveniente que justifique a revisão dos valores das parcelas futuras, o TRIBUNAL fará comunicação por escrito ao BANCO para que as partes reünam-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a definição do percentual de reajuste das parcelas futuras.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em todo caso, até que se defina o percentual de atualização das parcelas previstas na Cláusula Nona, as parcelas restantes serão suspensas pelo BANCO, preservando-se os recursos já creditados ao TRIBUNAL.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de não haver consenso quanto à atualização das parcelas restantes, fica facultada a qualquer das partes a denúncia unilateral deste CONTRATO, obrigando-se cada parte pelo pagamento ou pela restituição proporcional da remuneração, equivalente ao tempo decorrido do CONTRATO, nos termos da Cláusula Nona, *caput* e Parágrafo Segundo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao TRIBUNAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o TRIBUNAL poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se o BANCO:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do TRIBUNAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao BANCO por parte do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o BANCO regularize as pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, permanecem em vigor todas as obrigações do TRIBUNAL relativas à consignação em folha dos CREDITADOS, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis, até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

O TRIBUNAL fica obrigado a ressarcir ao BANCO o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo TRIBUNAL:

- a) o presente CONTRATO perder seu objeto; ou
- b) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula não elide os direitos do BANCO a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o BANCO e o TRIBUNAL, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes, excetuando-se a renúncia das tarifas devidas por serviços já prestados:

Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças Nº 177/2009, assinado em 17/11/2009, aditivado em 17/11/2014 e 15/01/2015 .

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de seu extrato na imprensa oficial do ESTADO ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

Os anexos constantes deste instrumento comporão, para todos os fins de fato e de direito, parte integrante deste CONTRATO, submetendo-se às mesmas condições pactuadas para surtir seus efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

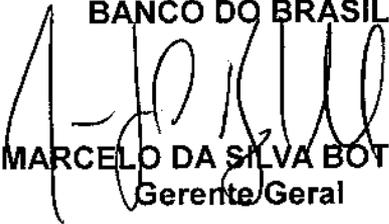
As partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Luis (MA), 17 de março de 2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

DESA. CLEONICE SILVA FREIRE  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

BANCO DO BRASIL  
  
MARCELO DA SILVA BOTELHO  
Gerente Geral

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

## ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de desembargadores, magistrados, servidores e estagiários, que mantenham vínculo de remuneração com o TRIBUNAL e o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário - FERJ, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "a" do CONTRATO, do qual este é integrante.

### DO PAGAMENTO DOS DESEMBARGADORES, MAGISTRADOS E SERVIDORES PÚBLICOS

2. O serviço de pagamento de salários dos desembargadores, magistrados, servidores e estagiários do TRIBUNAL e o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário - FERJ, será realizado exclusivamente pela rede de agências do BANCO no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo BANCO, através de crédito em contas correntes dos desembargadores, magistrados, servidores, pensionistas e estagiários mantidas junto ao BANCO;

3.1 É vedado o pagamento de salário nas modalidades de DOC, TED Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para os casos em que houver determinação judicial.

3.2 Não haverá flexibilização massificada de tarifas de pessoa física para os servidores do TRIBUNAL.

4. O TRIBUNAL e o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário - FERJ, fornecerá ao BANCO, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo BANCO, os dados necessários ao cadastramento dos desembargadores, magistrados, servidores e estagiários e à efetivação dos pagamentos.

4.1. Os arquivos de pagamento serão entregues ao BANCO com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número da conta do TRIBUNAL e o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário - FERJ, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- c) número de servidores e valor correspondente a tarifa bancária/remuneração



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

pele prestação do serviço, nos termos da Cláusula Oitava do CONTRATO;

d) data do pagamento aos desembargadores, magistrados, servidores e estagiários; e

e) assinaturas autorizadas.

4.2. O BANCO acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

4.3. Os recursos destinados ao pagamento dos desembargadores, magistrados, servidores e estagiários do TRIBUNAL e o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, deverão estar disponíveis nas contas do TRIBUNAL e o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos desembargadores, magistrados, servidores e estagiários. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o TRIBUNAL e o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, comprometem-se a comunicar aos desembargadores, magistrados, servidores e estagiários sobre a alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

6. O pagamento aos desembargadores, magistrados, servidores e estagiários será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo TRIBUNAL e o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

7. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos desembargadores, magistrados, servidores e estagiários, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do TRIBUNAL e o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ.

8. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o BANCO:

a) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

b) obrigado a fornecer ao TRIBUNAL e ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;

c) obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o TRIBUNAL.

9. A forma de movimentação da conta de depósitos dos desembargadores, magistrados, servidores e estagiários, e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do BANCO, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

9.1. O TRIBUNAL, desde já, autoriza o acesso de funcionários do BANCO, a todas as dependências e órgãos do TRIBUNAL, para apresentação de produtos e serviços do BANCO.

10. O TRIBUNAL se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos desembargadores, magistrados, servidores e estagiários (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos desembargadores, magistrados, servidores e estagiários desligados do quadro.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

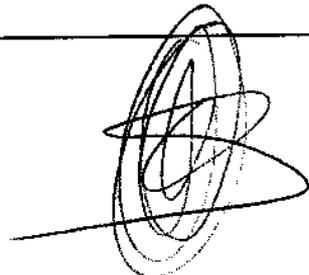
11. O BANCO se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

12. O TRIBUNAL se obriga a:

a) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as repartições e órgãos integrantes do Poder Judiciário Estadual;

b) credenciar servidores /responsável pela administração financeira do TRIBUNAL para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no CONTRATO.

---





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

## ANEXO II

1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do TRIBUNAL, inclusive das contas do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário - FERJ, do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão - FERC, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ e da Escola Superior da Magistratura - ESMAM relativas aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer Órgão do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "b".

2. A centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do TRIBUNAL, do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário - FERJ, do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão - FERC, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ e da Escola Superior da Magistratura - ESMAM relativos a recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer Órgão do Governo Federal e Estadual, serão efetuadas no BANCO, e a movimentação de contas da espécie obedecerá a norma vigente.

3. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao CONTRATO ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

### ANEXO III

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a credores, fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências efetuados pelo TRIBUNAL, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "c" do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

Quando a débito da conta de Convênios:

I. OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;

II. OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no BANCO;

III. OB tipo 38 e 39 – Ordem Bancária do Banco, para pagamento de contas de luz, água, telefone, recolhimentos diversos, pessoal, etc. das Unidades Gestoras do TRIBUNAL, cujo favorecido é, compulsoriamente, o BANCO;

3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do BANCO.

4. O TRIBUNAL informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5. O TRIBUNAL fornecerá ao BANCO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo BANCO.

5.1. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 32 aos beneficiários será efetuada pelo BANCO, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo BANCO ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

- a) Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;
- b) À existência de saldo na conta de convênio do TRIBUNAL, no dia da remessa do arquivo;
- c) À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao BANCO.

5.2. O pagamento aos fornecedores e aos desembargadores, magistrados e servidores ativos e estagiários será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo TRIBUNAL, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do TRIBUNAL.

5.3. Para as OB a débito de contas de convênios, o BANCO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

5.4. A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao BANCO, será creditado no dia do encaminhamento do arquivo pelo TRIBUNAL na conta origem do débito.

5.5. A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta origem do débito, no dia do cancelamento da OB.

5.6. A devolução de recursos de OB canceladas por decurso de prazo, será creditada na conta origem do débito, no prazo de 01 (um) dia corrido, ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

6. O BANCO disponibilizará ao TRIBUNAL, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado PAGAMENTO DE EMPENHOS, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

7. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo TRIBUNAL provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o TRIBUNAL se compromete a comunicar aos seus fornecedores e desembargadores, magistrados e servidores ativos e estagiários, a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

8. O BANCO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do BANCO, localizadas no ESTADO.

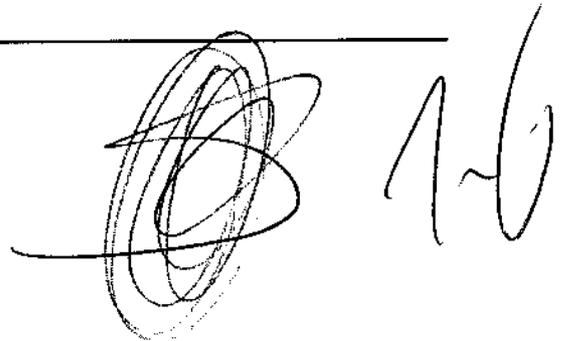


ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

**9. O TRIBUNAL se obriga a:**

- a) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos e repartições do TRIBUNAL, integrantes do Poder Judiciário Estadual;
- b) Credenciar servidores da Diretoria Financeira para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

---





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

#### ANEXO IV

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do TRIBUNAL, do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ, e da Escola Superior da Magistratura – ESMAM descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "f" do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do TRIBUNAL, do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ e da Escola Superior da Magistratura – ESMAM serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDB, específicos para a área de Governo, com assinatura dos responsáveis competentes para tal ato no termo de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

## ANEXO V

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de contracheques, em terminais de auto atendimento e internet, para usuários correntistas do BANCO, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "g", do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. Na prestação, por parte do BANCO, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e Internet, para usuários correntistas do BANCO, serão observadas as seguintes condições:

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

a) O TRIBUNAL se obriga a:

- I. transmitir ao BANCO arquivo com as informações, no leiaute pré-estabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;
- II. responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao BANCO apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na Internet;
- III. incluir no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes do documento;
- IV. não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;
- V. tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo BANCO;
- VI. responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;
- VII. esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;
- VIII. efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

**IX. manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e**

**X. Informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento.**

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

**a) O BANCO se obriga:**

- I. fornecer ao TRIBUNAL leiaute para a troca de arquivos;**
- II. receber e processar as informações do TRIBUNAL, no prazo máximo de dois dias úteis;**
- III. providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;**
- IV. substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do TRIBUNAL, sem contudo responsabilizar-se pelas conseqüências deste ato;**
- V. disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de auto-atendimento do País e através de seu site na Internet;**
- VI. exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;**
- VII. não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento;**
- VIII. acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;**
- IX. armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado no Item sexto, deste Anexo;**
- X. zelar pelo sigilo das informações armazenadas.**

**5. DAS TROCAS DE ARQUIVOS - O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

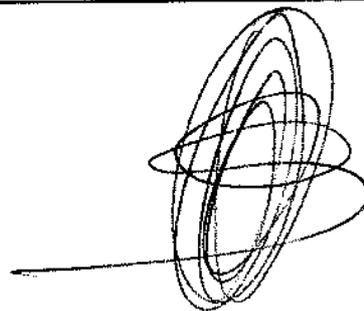
**6. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES** - O BANCO manterá os dados disponíveis pelo prazo de 06 (seis) meses.

**7. DA FUNÇÃO** - Os documentos disponibilizados tem apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

**8. DOS ATRASOS** - Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte do TRIBUNAL, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.

**9. DOS ERROS E OMISSÕES** - Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo TRIBUNAL, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

---





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

## ANEXO VI

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de administração de depósitos judiciais e precatórios à ordem do TRIBUNAL, descrito na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "j", do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. O TRIBUNAL publicará provimento ou outro instrumento de eficácia equivalente, que determine a todos os órgãos de sua jurisdição o direcionamento dos depósitos judiciais e precatórios para o BANCO.

### DA ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

3. A administração dos depósitos judiciais efetuados à ordem do TRIBUNAL, em todas as comarcas do Poder Judiciário Estadual, compreende, para fins de cumprimento deste ANEXO VI e do CONTRATO ao qual este se integra, a abertura e administração das contas de depósitos judiciais e precatórios pelo BANCO, individualizadas por processo, contendo agência, comarca, vara, número de processo, CPF e/ou CNPJ das partes e nomes das partes cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais já existentes e a serem efetuados.

### DA CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

4. Os depósitos judiciais, os precatórios e RPV (Requisição de Pequeno Valor) serão corrigidos mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros no mesmo percentual dos juros incidentes sobre a Caderneta de Poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

### DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

5. Os recursos depositados conforme item 3, retro, serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde tramita o processo de origem do depósito, e obedecerá o seguinte fluxo de movimentação:

5.1 O depositante, para o ato de depósito, recolherá o valor constante na referida guia em qualquer agência do BANCO, gerando o crédito do numerário um depósito judicial com remuneração na agência de relacionamento da vara de justiça a qual se subordina o depósito, contento os nomes das partes, o número do processo de origem, a comarca e a vara à qual o mesmo está vinculado.

5.2 Para o ato de levantamento do depósito, o interessado obterá, junto à Secretaria da Vara onde tramita o processo, o alvará de levantamento do depósito, devidamente firmado pelo Juiz de Direito de que trata o item 4, retro, cabendo ao



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

**BANCO certificar-se da autenticidade do documento, inclusive da assinatura aposta pelo Magistrado.**

**5.3 O interessado, de posse do alvará, poderá efetuar o levantamento do valor em qualquer agência do Banco.**

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6. Compete ao TRIBUNAL:**

**6.1 Manter o BANCO na condição de agente captador exclusivo de depósitos judiciais e precatórios em todas as varas sob jurisdição do TRIBUNAL.**

**6.2 Manter os depósitos judiciais já existentes no BANCO até o seu regular levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem do juiz competente, findo ou extinto o processo que lhe deu causa.**

**6.3 Expedir, nos termos da legislação vigente, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais.**

**6.4 Buscar a integração entre o sistema do BANCO e o do TRIBUNAL, visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais e precatórios.**

**6.5 Cooperar tecnicamente com o BANCO, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais.**

**6.5 Informar ao BANCO a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, a fim de manter atualizada a base de dados do BANCO.**

**6.6 Disponibilizar ao BANCO, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos.**

**6.7 Comunicar incontinenti ao BANCO a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via *internet*, não se responsabilizando o BANCO por consequências ocasionadas pela referida quebra.**

**6.8 Considerando que muitos dos depósitos judiciais migraram do extinto Banco do Estado do Maranhão – BEM, sem a plena identificação dos processos/partes vinculadas, fica o BANCO autorizado a, mediante controles internos, buscar a correlação necessária à segurança nos pagamentos, comprometendo-se o TRIBUNAL a adotar todas as medidas possíveis ao desempenho do trabalho.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

inclusive proporcionando acesso de funcionários a processos que, legalmente, sejam permitidos.

**7. Compete ao BANCO:**

**7.1 Disponibilizar ao TRIBUNAL, por meio da *internet*, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do BANCO existentes à sua ordem,**

**7.2 Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao TRIBUNAL e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pelo BANCO.**

**7.3 Remunerar os depósitos judiciais, na forma descrita no item 4, retro.**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8. O BANCO se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na administração dos depósitos judiciais sob sua guarda.**

**9. O TRIBUNAL se obriga a:**

- a) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos de sua jurisdição.
- b) designar servidor do TRIBUNAL para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no CONTRATO.

---



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

## ANEXO VII

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de centralização dos recursos oriundos de recebimentos relativos a custas judiciais, emolumentos extrajudiciais, demais receitas e qualquer outro recebimento em favor do Tribunal de Justiça, do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, mediante utilização de cobrança integrada do BANCO, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "j" do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por expediente formal subscrito por servidor competente, não havendo necessidade de aditamento ao CONTRATO ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

3. A arrecadação de custas judiciais, emolumentos extrajudiciais, demais receitas e qualquer outro recebimento em favor do Tribunal de Justiça, do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, será efetuada através de cobrança bancária, padrão FEBRABAN, modalidade "sem existência", carteira 18, e a respectiva prestação de contas por meio magnético.

4. Por se tratar de sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar os boletos objeto deste convênio em todas as suas agências.

5. Tanto o BANCO quanto o Tribunal de Justiça, o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e o Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, poderão efetuar a impressão dos boletos de arrecadação.

6. O Tribunal de Justiça, o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e o Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, deverão solicitar ao BANCO o reabastecimento dos boletos pré-impressos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

7. O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

8. O BANCO fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos objeto deste convênio, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

9. O Tribunal de Justiça, o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e o Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, através deste instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste convênio.

10. O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no item 8 e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do Tribunal de Justiça, mantida na agência 3846-6 sob o número 18.636-6, em conta de livre movimentação do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário FERJ, mantida na agência 3846-6 sob o número 9.575-3, e em conta de livre movimentação do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, mantida na agência 3846-6 sob o número 6.837-3, respectivamente, ambas mantidas no BANCO.

11. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

12. O BANCO repassará ao Tribunal de Justiça, ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e ao Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento.

13. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Tribunal de Justiça, mantida na agência 3846-6 sob o número 18.636-6, em conta de livre movimentação do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, mantida na agência 3846-6 sob o número 9.575-3, e em conta de livre movimentação do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, mantida na agência 3846-6 sob o número 6.837-3.

14. A disponibilização dos dados relativos ao produto arrecadado será efetuada em meio magnético padrão FEBRABAN, no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, ficando o BANCO isento da entrega dos documentos físicos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

15. Se houver a necessidade de transportar o meio magnético de um município para outro, o prazo mencionado no item anterior deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do BANCO.

16. Após a retirada do retorno das informações em meio magnético por parte do Tribunal de Justiça, do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a leitura, conferência e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar os dados em meio magnético, também dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, e disponibilizará novamente as informações ao Tribunal de Justiça, ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e ao Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC.

17. Decorridos 03 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

18. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Tribunal de Justiça, ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e ao Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no item anterior.

19. O BANCO fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Convênio, imediatamente após a validação do meio magnético pelo Tribunal de Justiça, pelo Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC.

20. A validação do meio magnético ou teletransmissão do arquivo retorno das informações da arrecadação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos após a sua disponibilização.

21. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Anexo, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, nos termos do item 02.

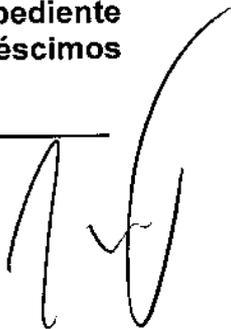
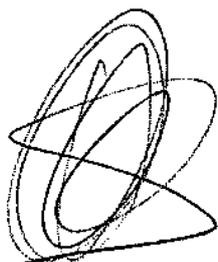


ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

22. Toda providência tomada pelo Tribunal de Justiça, pelo Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Anexo.

23. O Tribunal de Justiça, o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e o Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, autorizam o BANCO a receber as custas judiciais, emolumentos extrajudiciais, demais receitas e qualquer outro recebimento, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

---





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

**ANEXO VIII**

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pelo TRIBUNAL, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "k", do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

3. DAS DEFINIÇÕES - Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o BANCO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- II. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.
- III. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- IV. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- V. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo BANCO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VI. "CARTÃO CORPORATIVO/TRIBUNAL"-programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques do TRIBUNAL, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o TRIBUNAL e o BANCO.
- VII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o TRIBUNAL.
- VIII. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO CORPORATIVO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- IX. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas pelo TRIBUNAL.
- X. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO CORPORATIVO/TRIBUNAL. O saldo desta conta deverá ser mantido em



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

- aplicação financeira em Fundo de Investimento, BB Curto Prazo Administrativo Supremo, com resgate automático, no BANCO.
- XI. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo BANCO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES do TRIBUNAL, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS do TRIBUNAL, junto ao BANCO, para utilização no cartão corporativo. +
- XIII. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pelo TRIBUNAL.
- XIV. "PREPOSTO" - representante do TRIBUNAL junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XV. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo TRIBUNAL com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial da Justiça, para fazer a adesão do TRIBUNAL a este Anexo;
- XVI. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pelo TRIBUNAL através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados ao TRIBUNAL, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
  - b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nomes dos referidos portadores;
  - c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
  - d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao BANCO em nome do TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO;
  - e) Receber os relatórios de controle do BANCO;
  - f) Receber as FATURAS para pagamento;
  - g) Estabelecer contato com o BANCO; e
  - h) Para os portadores:
    1. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
    2. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ele estipulado pelo TRIBUNAL; e
    3. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
  - i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega dos mesmos aos portadores.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

XVII - "TRIBUNAL" - órgão do Poder Judiciário Estadual com autonomia contábil e financeira, que irá aderir ao CONTRATO para utilização do cartão corporativo, e titular da conta cartão.

XVIII - "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão corporativo emitido em nome do TRIBUNAL.

XIX - "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo.

XX - "UNIDADE DE FATURAMENTO" - nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pelo TRIBUNAL para apresentação da FATURA.

3.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 3, sub-item XVI, alínea "h", deste Anexo, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

#### DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

4. O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.1. O TRIBUNAL solicitará ao BANCO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

4.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do TRIBUNAL e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pelo TRIBUNAL.

#### DA ADESÃO AO CONTRATO

5. A adesão pelo TRIBUNAL, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I - Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao CONTRATO, do qual este é integrante, pelos representantes legais do TRIBUNAL;

II - Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do TRIBUNAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

III - Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

I - Na agência do BANCO, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do TRIBUNAL; ou

II - No TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do BANCO ou no TRIBUNAL, através de transação específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.4. O TRIBUNAL encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ele entregues, à agência de relacionamento do BANCO.

5.5. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o TRIBUNAL deverá devolvê-lo *incontinenti* à agência de relacionamento do BANCO.

#### DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

6. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.1. O cartão é de propriedade do BANCO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo PODER PÚBLICO.

6.3. Os saques em dinheiro, em terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao TRIBUNAL, o CARTÃO destina-se a:

I - Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

**INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;**

**II - Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;**

**III - Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;**

**IV - Saques, na conta cartão, nos terminais de Auto-Atendimento do BANCO; e**

**V - Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.**

**6.5. É de responsabilidade do TRIBUNAL, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:**

**I - Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no BANCO, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;**

**II - Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;**

**III - Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;**

**IV - Definir a data de emissão da FATURA, para efeito de apresentação, em demonstrativo mensal, das despesas realizadas;**

**V - Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das despesas realizadas;**

**VI - Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;**

**VII- Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo BANCO;**

**VIII - Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

**RELACIONAMENTO**, para o estabelecimento do **LIMITE DE UTILIZAÇÃO**, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão. O limite de utilização será estabelecido em função do saldo da conta corrente de relacionamento, somado ao saldo em aplicações financeiras com resgate automático, estabelecidas no item 3, inciso X, deste ANEXO.

6.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos **PORTADORES** não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independente de comunicação do **BANCO** ao **TRIBUNAL** ou **CENTRO DE CUSTO**.

#### **DAS TRANSAÇÕES**

7. As **TRANSAÇÕES** com o cartão corporativo são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento **AFILIADO**, devendo, para tanto o **PORTADOR** apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO** emitido em duas vias.

7.1. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por **AFILIADOS** ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

I - Assinatura no **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO**;

II - **ASSINATURA ELETRÔNICA**; ou

III - **ASSINATURA EM ARQUIVO**.

7.3. Caberá ao **PORTADOR** verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) **AFILIADO(S)** e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a imposição de senha, o fornecimento do número do **CARTÃO** ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do **TRIBUNAL** e do **PORTADOR**, pela transação, perante o **BANCO**.

7.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamento; caso não haja saldo nesta conta, o **TRIBUNAL**, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

## **DO USO NO EXTERIOR**

**8. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.**

**8.1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.**

**8.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.**

**8.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.**

**8.4. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o BANCO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.**

**8.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.**

**8.6. O TRIBUNAL declara-se ciente de que o BANCO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo ao TRIBUNAL a justificativa perante o Poder Público quando notificada.**

**8.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, o TRIBUNAL ficará sujeito ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo BANCO, através de suas agências, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.**

**8.8. Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.**

**8.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

periodicamente pelo BANCO.

## DA FATURA E DO PAGAMENTO

9. O BANCO disponibilizará mensalmente ao TRIBUNAL os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

9.1. O TRIBUNAL, por meio deste ANEXO, autoriza o BANCO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo TRIBUNAL ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 20 (vinte) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.3. Poderá o BANCO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.4. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.5. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo BANCO para cartões de crédito.

9.6. O TRIBUNAL deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo às TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

9.7. Na ocorrência de saldo credor ao TRIBUNAL, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo BANCO para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

9.8. O TRIBUNAL desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do BANCO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo BANCO.

9.9. A Central de Atendimento do BANCO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

9.10. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.7, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9.11. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao BANCO, diferentes dos terminais de auto-atendimento ou agências do BANCO, ficarão sujeitos às taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

#### DA PROTEÇÃO OURO

10. O TRIBUNAL, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES CORPORATIVOS furtados, perdidos e/ou extraviados, assinará e entregará ao BANCO o Termo de Participação na Proteção Ouro.

10.1. A adesão do TRIBUNAL implica na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

10.2. A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo BANCO.

10.3. Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a vigor a partir do ato da contratação, pelo TRIBUNAL, ainda que a cobrança da parcela mensal constante no item 11.2, ocorra somente na próxima FATURA.

10.4. A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao BANCO, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

10.5. O TRIBUNAL continuará solidariamente responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de "ASSINATURA EM ARQUIVO" até o início e enquanto perdurar a responsabilidade



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

da Proteção Ouro, na forma do item 10.4, precedente.

10.6. O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

10.7. As transações de compras e saques que necessitem da impositação de código secreto (senha), não estarão cobertos pela Proteção Ouro.

#### DOS CUSTOS PARA O TRIBUNAL

11. O BANCO debitará, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade do TRIBUNAL, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam previstos neste ANEXO, relativo a obtenção e uso do cartão corporativo objeto deste ANEXO.

11.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo BANCO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do TRIBUNAL.

11.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente ao TRIBUNAL, não serão cobradas as despesas constantes no item 12.1.

#### DAS RESPONSABILIDADES

12. O TRIBUNAL será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o BANCO:

- I - Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do TRIBUNAL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II - Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao BANCO.

12.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

12.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 12.1, o comunicante receberá do BANCO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do CARTÃO.

#### DO CADASTRO

13. O TRIBUNAL obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao BANCO, arcando, se não o fizer, com as conseqüências diretas ou indiretas dessa omissão.

13.1. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

#### DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

14. O TRIBUNAL pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de 2ª (segunda) via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

#### DAS MODIFICAÇÕES

15. O BANCO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no CONTRATO, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo TRIBUNAL, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

#### DA ACEITAÇÃO TÁCITA

16. A prática de qualquer ato conseqüente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pelo TRIBUNAL de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

#### DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

17. A Diretoria Financeira terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste ANEXO, referente a todas as demais entidades do TRIBUNAL.

17.1. O BANCO poderá, sempre que entender necessário, proceder à monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

## DA RESILIÇÃO

18. A resilição se dará de acordo com as Cláusulas Décima e Décima Primeira, do CONTRATO.

18.1. O TRIBUNAL deverá devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo BANCO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

18.2. Quando a iniciativa partir do TRIBUNAL, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

18.3. Também constituirá causa de rescisão do CONTRATO:

- I - Descumprimento das cláusulas do CONTRATO, do qual este ANEXO é integrante;
- II - Constatação pelo BANCO de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pelo TRIBUNAL;
- III - Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens do CONTRATO ou de quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

## DOS ÔNUS E ENCARGOS

19. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste ANEXO, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do BANCO.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

## ANEXO IX

1. Este ANEXO descreve as regras e demais condições operacionais para a prestação do serviço de recadastramento dos desembargadores, magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao TRIBUNAL descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea “n” do CONTRATO, do qual é parte integrante.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura deste CONTRATO, serão acordadas entre as partes por intermédio de Termo Aditivo.

3. Dos dados necessários para o recadastramento:

a) Os dados necessários para o recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do TRIBUNAL são os definidos a seguir:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- CPF;
- Identificação, Tipo de documento, Órgão emissor/UF, Data de emissão;
- Nome da mãe;
- Nome do pai;
- Sexo;
- Certidão de Nascimento (Livro, Folha, Cidade/UF);
- Certidão de Casamento (Livro, Folha, Cidade/UF);
- CTPS ( Nr. de série,UF);
- NB ou NIT (INSS);
- NB (previdência própria);
- PIS, PASEP;
- Título de eleitor;
- Tipo sanguíneo; Fator RH;
- Nacionalidade;
- Naturalidade, (Cidade/UF);
- Estado civil (União estável);
- Renda;
- Dependentes IR (nome completo, data de nascimento, CPF e vínculo);
- Endereços e telefones, E-mail;
- Banco/Agência/Conta (sem DV);
- Matrícula/registro do servidor;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

- Nacionalidade;
- Grau de Instrução;

Obs. 1: os dados nome completo, CPF, data de nascimento, identificação e tipo de documento de identificação e nome da mãe são obrigatórios para o recadastramento sem atualização de dados;

Obs. 2: os dados nome completo, CPF, data de nascimento e nome da mãe são selecionados obrigatoriamente para o recadastramento com atualização de dados;

Obs. 3: outros dados podem ser definidos entre as partes, nos campos dinâmicos.

- b) O TRIBUNAL é responsável pelas informações descritas na alínea "a";
- c) Os arquivos contendo os dados cadastrais dos desembargadores, magistrados, servidores e pensionistas, do TRIBUNAL, necessários ao processamento do recadastramento serão enviados ao BANCO, mediante intercâmbio eletrônico, pelo TRIBUNAL;

4. Dos formatos dos arquivos eletrônicos para processamento do recadastramento e arquivo retorno:

- a) Os arquivos a serem enviados pelo TRIBUNAL deverão ser formatados conforme leiaute fornecido pelo BANCO;
- b) Eventual indisponibilidade de sistemas, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento de prazos, por parte do TRIBUNAL, poderão adiar, na mesma proporção do atraso, a data de início do recadastramento dos servidores. Na ocorrência de casos da espécie, o TRIBUNAL se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data do recadastramento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;
- c) É de responsabilidade do BANCO a transmissão de arquivo eletrônico denominado "arquivo retorno" contendo as informações dos servidores recadastrados, ajustadas com o TRIBUNAL, nas datas previamente definidas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

## ANEXO X

**1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de concessão de crédito aos desembargadores, magistrados e servidores do TRIBUNAL, mediante consignação em folha de pagamento, descritos na Cláusula Primeira, inciso II, alínea “a” do CONTRATO, do qual este é integrante.**

**2. Na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos desembargadores, magistrados e servidores do TRIBUNAL, com contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observadas as seguintes condições gerais:**

### DOS EMPRÉSTIMOS

**3. O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos desembargadores, magistrados e servidores do TRIBUNAL, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.**

**3.1. As operações contratadas ao amparo deste ANEXO, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definido pelo BANCO.**

**3.2. Os empréstimos serão concedidos nas agências, nos canais de auto-atendimento do BANCO ou com os correspondentes bancários.**

**3.3. Para a realização das operações de crédito os desembargadores, magistrados e servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, na forma da legislação em vigor.**

**3.4. As propostas de empréstimos após devidamente formalizados e deferidas pelo BANCO e pelo TRIBUNAL, passam a integrar o presente ANEXO para todos os efeitos de direito.**

### DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**4. O TRIBUNAL se responsabilizara por:**

- a) divulgar amplamente, junto aos desembargadores, magistrados e servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos junto ao BANCO;**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

- b) submeter à prévia aprovação do BANCO as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente ANEXO;
- c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus servidores;
- d) prestar ao servidor e ao BANCO, mediante solicitação dos desembargadores, magistrados e servidores, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:
  - 1) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
  - 2) data de fechamento da folha;
  - 3) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
  - 4) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- e) confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.3 deste ANEXO.
- f) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis autorizados pelos desembargadores, magistrados e servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio nº 31027011-1, agência 3846-6, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;
- g) informar, mensalmente, ao BANCO por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento dos proventos;
- h) comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos desembargadores, magistrados e servidores que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- i) informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) dos desembargadores, magistrados e servidores, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

- j) reter e repassar ao BANCO por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) dos desembargadores, magistrados e servidores, beneficiários de empréstimo(s) o valor da dívida apresentada pelo BANCO na forma da legislação vigente;
- k) notificar aos desembargadores, magistrados e servidores, beneficiários de empréstimo(s), para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;
- l) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANCO.

**5. O BANCO se responsabiliza por:**

- m) Atender e orientar os desembargadores, magistrados e servidores do TRIBUNAL quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- n) Informar ao TRIBUNAL, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos desembargadores, magistrados e servidores diretamente ao BANCO para confirmação da reserva de margem consignável.
- o) Fornecer ao TRIBUNAL arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- p) Prestar ao TRIBUNAL e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do servidor;
- q) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores do TRIBUNAL observadas suas programações orçamentárias,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

normas operacionais e análise de crédito;

- r) Disponibilizar aos desembargadores, magistrados e servidores do TRIBUNAL informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

#### DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

6. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas Décima Primeira, Décima Quarta e Décima Sexta, do CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis aos desembargadores, magistrados e servidores do TRIBUNAL, com base neste ANEXO, permanecendo em vigor todas as obrigações do TRIBUNAL relativas à consignação até a total liquidação dos empréstimos já concedidos, nos termos do Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima Primeira, do CONTRATO.

#### DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7. Em nenhuma hipótese será o TRIBUNAL considerado avalistas, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor.

8. O TRIBUNAL, neste ato, indica a Diretoria Financeira, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos ao amparo deste ANEXO, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao BANCO:

8.1. O TRIBUNAL, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao BANCO substituirá o setor indicado na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.

9. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ANEXO e trocados entre as partes (BANCO e CONTRATANTES) deverão ser feitos por escrito.

10. Qualquer alteração ou modificação deste ANEXO só existirá se expressamente formalizada por aditamentos contratuais na forma da lei.

11. Este ANEXO constitui obrigações para o BANCO, TRIBUNAL e seus sucessores.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

**12. O ANEXO foi elaborado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.**

---



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

## ANEXO XI

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas, descritos na Cláusula Primeira, Inciso II, alínea "d", do CONTRATO, do qual este é integrante.
2. Este aplicativo, desenvolvido pelo BANCO, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.
3. O BANCO fornecerá o acesso para a utilização do Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e Suporte Técnico via telefone, para o TRIBUNAL e seus representantes legalmente designados que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

### DAS CONDIÇÕES DE USO

4. O TRIBUNAL e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitações-e, após cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, a autoridade competente:
  - a) fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
  - b) designará representante(s), o(s) qual(is)será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitações-e, em nome do TRIBUNAL e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);
  - c) a partir do cadastramento, o TRIBUNAL e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitações-e;
  - d) a utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de senha pessoal;
  - e) o sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.Licitacoes-e.com.br](http://www.Licitacoes-e.com.br). O TRIBUNAL poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do BANCO.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

## 5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

- I. sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.
- II. sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:
  - a) funcionalidades de acesso exclusivo do TRIBUNAL;
  - b) funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;
  - c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.
- III. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.
- IV. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.
- V. O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

## 6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. DA CONTRATANTE

- I - Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- II - Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

licitação, por intermédio de meio eletrônico.

- III - Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.
- IV - Homologar os resultados das licitações no sistema.
- V - Utilizar a rede de agências do BANCO, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.
- VI - O TRIBUNAL pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:  
R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no Sistema acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito na conta corrente do TRIBUNAL.
- VII - O não pagamento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.
- VIII - Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao BANCO qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.
- IX - Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.
- X - Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do BANCO.

## 6.2. DO BANCO

- I - Manter o funcionamento do sistema Licitações-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.

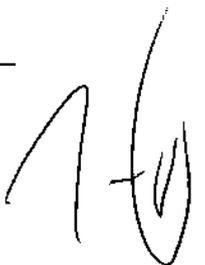
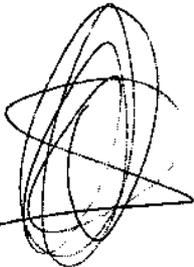


ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 5.607/2015

- II - Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do BANCO, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.**
- III - Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso ao TRIBUNAL, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.**
- IV - Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.**
- V - Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao TRIBUNAL, usuário do sistema Licitações-e.**
- VI - Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata ao TRIBUNAL.**
- VII - Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade do TRIBUNAL.**

**7. DA PUBLICIDADE – Fica assegurado ao TRIBUNAL e ao BANCO o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. O TRIBUNAL, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao Banco do Brasil.**

---





Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2015 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E BANCO DO BRASIL S/A. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.607/2015 - TJ; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços financeiros e outras avenças: I) Em caráter de exclusividade e II) Sem caráter de exclusividade; PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste CONTRATO abrange toda a estrutura organizacional, a Escola de Magistratura e todos os fundos vinculados ao TRIBUNAL, observando o parágrafo Segundo desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades da administração do TRIBUNAL, cujos negócios, descritos no objeto deste CONTRATO, serão preservados junto ao BANCO; CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração ao BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a", "d", "g" "j", e inciso II, alínea "d" será realizada na forma discriminada abaixo: Cláusula Primeira, Incisos I e II: a. Tarifa correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, para o processamento da folha de pagamento dos servidores do TRIBUNAL; REMUNERAÇÃO DO BANCO - O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO; b. Tarifa correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por crédito efetuado nas contas dos fornecedores do TRIBUNAL. Os créditos de fornecedores do TRIBUNAL, relativos a pagamentos de bens e serviços diversos, serão efetuados via sistema SIAFEM/OBN; REMUNERAÇÃO DO BANCO - O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO; c. Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por título pré-impresso do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, para utilização no sistema de Cobrança Integrada BB, modalidade sem registro; REMUNERAÇÃO DO BANCO - O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO; d. Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por título recebido do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, por meio de Cobrança Integrada BB, modalidade sem registro; REMUNERAÇÃO DO BANCO - O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO; e. Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por contracheque transmitido; REMUNERAÇÃO DO BANCO - O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO; f. Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por contracheque adicional fornecido, a cargo dos desembargadores, magistrados, servidores, pensionistas e estagiários, mediante autorização deste, no ato da retirada; g. Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por crédito efetuado via sistema BBPAG, nas contas correntes mantidas no BANCO ou em outras Instituições Financeiras, relativo a devolução de custas. O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO; h. O TRIBUNAL pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia de informação na utilização do aplicativo licitações eletrônicas, os seguintes valores: R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no sistema, acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito em conta do TRIBUNAL; PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, de acordo com as Notas de Empenho n.ºs 2015NE00109-TJ/MA, 2015NE00007/FERC e 2015NE0053/FERJ, emitidas em 25/02/2015. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93. A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/03/2015; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Cleonice da Silva Freire – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratado: Sr. Marcelo da Silva Botelho - Representante Legal. Esta publicação torna sem efeito a publicação da RESENHA-LICITAÇÃO - 332015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2015, Edição n.º 48/2015. São Luís(MA), 18 de março de 2015. Laura Suely Lavra Amaral, Pregoeiro Oficial, Matrícula 113381.

Informações de Publicação

51/2015 18/03/2015 às 11:39 19/03/2015